



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2007

Altera, acresce dispositivos
da Lei Orgânica de Turuçú
e da outras disposições.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçú, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora sanciona e promulga a Emenda a Lei Orgânica de Turuçú:

Art. 1º O inciso IV do art. 10 da Lei Orgânica de Turuçú passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

.....

IV - realizar operações ou acordos e contrair empréstimos externos, de qualquer natureza, sem prévia manifestação da Câmara de Vereadores. (NR)

.....”

Art. 2º O §1º do art. 12º da Lei Orgânica de Turuçú passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§1º No ato de posse, o Presidente, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OSBSEVAR AS LEIS. DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO". Ato continuo, feita a chamada nominal, cada vereador, levantando-se, declarará: "ASSIM O PROMETO". Após, cada parlamentar assinará o termo de compromisso. (NR)

.....”

Art. 3º O art. 13 da Lei Orgânica de Turuçú passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 A Câmara Municipal, independente de convocação, reunir-se-á anualmente, na sede do Município de 01 de fevereiro a 31 de

dezembro, em dia e horário estabelecidos no Regimento Interno. (NR)
.....”

Art. 4º O §2º do art. 28 da Lei Orgânica de Turuçu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara faz jus a uma verba de representação mensal.(NR)

.....”

Art. 5º O inciso VIII do art. 31 da Lei Orgânica de Turuçu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou do Estado por mais de quinze dias. (NR)

.....”

Art. 6º O art. 32 em lugar de alíneas passa a ter incisos:

“Art. 32

I - requerimentos;

II - Indicações;

III - moções.

Art. 7º O art. 54 da Lei Orgânica de Turuçu passa a ter um parágrafo único:

“Art. 54

Parágrafo único: O Plano Plurianual deverá ser remetido pelo Executivo para a Câmara até o dia 30 de agosto, a Lei de Diretrizes Orçamentária até o dia 30 de setembro e a Lei Orçamentária até o dia 30 de outubro. (AC)”

Art. 8º O inciso III do art. 72 da Lei Orgânica de Turuçu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

III - afastamento do Município e do Estado por mais de quinze dias. (NR)”

Art. 9º O art. 74 da Lei Orgânica de Turuçu passa a ter um §3º, e sofre alterações no caput e no 1º:

"Art. 74 O subsídio do Prefeito e do vice-prefeito serão estabelecidos pela Câmara de Vereadores no último ano de cada legislatura, até o mês de agosto, para vigorar na legislatura seguinte. (NR)

§1º (revogado)

.....
§3º No último ano de mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito podem tirar férias antecipadamente. (AC)"

Art. 10 O art. 76 em lugar de alíneas passa a ter incisos:

"Art. 76 O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados pela Câmara, terão direito a perceber seus subsídios quando:

I - em tratamento de saúde;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou missão de representação do Município. (NR)"

Art. 11 O art. 95 da Lei Orgânica de Turuçu passa a ter nova redação:

"Art. 95 A Publicação das leis e dos atos administrativos far-se-á sempre por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara. (NR)
....."

Art. 12 O inciso III do art. 96 da Lei Orgânica de Turuçu passa a ter nova redação:

"Art. 96

.....

III - ata das sessões da Câmara. (NR)"

Art. 13 O caput e o §3º do art. 102 da Lei Orgânica de Turuçu passa a ter nova redação:

"Art. 102 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação. A autorização legislativa dá-se quando da venda de bens imóveis, sendo os bens móveis, conforme assim prevê o art. 17, I da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).
.....

§3º Independente de autorização legislativa, o executivo pode alienar os bens móveis do município considerados pela Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito, deve promover a avaliação do bem, sua depreciação, se obsoletos ou de uso anti-econômicos para o serviço público sendo, porém, indispensável sua licitação. (NR)
....."

Art. 14 Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de dezembro de 2007.

Registre-se e Publique-se
Silvio Luiz Halfen
Presidente



Breno Stark
Vice-Presidente



Ivan Eduardo Schierdien
1º Secretário



João Francisco Carvalho
2º Secretário



Membros do Legislativo

Silvio Luiz Halfen — Presidente Breno Stark — Vice-
Presidente Ivan Eduardo Schierdien — 1^o Secretário João
Francisco Carvalho — 2^o Secretário Werena Lübke Lübke
Vacilvio dos Santos Ilvo Stark Beiersdorf Dalvo
Burchhardt
Ervino Ram

Assessora Jurídica — Dra. Marisa Leitzke Buss Diretora
— Aline Bayer Evald